

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****LEI Nº 255 DE 13 DE JULHO DE 2017.****“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)**, com as seguintes classificações:

ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

UNIDADE: 08.10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ACRÉSCIMOS / CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FTE.	VALOR (R\$)
ORGÃO/SECRETARIA/ UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE (CÓD. DENOMINAÇÃO).			
UNIDADE: 02.08.010 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.243.012.2046 – Manutenção do Programa Primeira Infância	31.90.04.00.00	29	10.000,00
		31.90.11.00.00	29	5.000,00
		31.90.13.00.00	29	4.000,00
		33.90.30.00.00	29	5.000,00
		33.90.36.00.00	29	12.000,00
		33.90.39.00.00	29	24.000,00
TOTAL				60.000,00

Art. 2º - Servirão de recursos para cobertura dos créditos abertos pelo art. 1º, as reduções nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

UNIDADE: 02.08.10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REDUÇÃO / CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FTE	VALOR (R\$)
ORGÃO/SECRETARIA/ A/ UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE (CÓD. DENOMINAÇÃO).			
UNIDADE: 02.08.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.241.012.2030 – Gestão do Bloco do Piso Social Básico (CRAS/SCFV)	44.9052.00.00	29	8.000,00
		08.122.012.2032 – Gestão dos Conselhos Municipais da Área Social		
		33.90.30.00.00	29	1.000,00
		44.90.51.00.00	29	6.000,00
		44.90.52.00.00	29	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



UNIDADE: 02.08.10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0122.2033 – Manutenção do Bloco da Gestão (IGD'S SUAS E BF-BOLSA FAMÍLIA).	33.90.36.00.00	29	7.000,00
		33.90.39.00.00	29	10.000,00
		44.90.52.00.00	29	27.000,00
TOTAL				60.000,00

Art.3º - A vigência desta lei será o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o estabelecido no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 4º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2014/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2017, em decorrência do Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei.

Art. 5º - O Crédito Especial autorizado nesta Lei será Consignado à Estrutura de Custos da Prefeitura Municipal de Candéal e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 6º Fica o Poder Executivo, havendo necessidade, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a fazer suplementação nas ações descritas no art.1º, obedecendo limites estabelecidos no art. 5º da Lei Orçamentária Anual nº 240 de 26 de Dezembro de 2016.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candéal, Estado da Bahia, 13 de Julho de 2017.


Dr. Everton Cerqueira
Prefeito Municipal